



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.925, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.143/2023 do Poder Executivo)

“Altera o disposto na Lei Municipal nº 3.551, de 10 de dezembro de 2018, que instituiu a Diária por atividade Complementar – DAC, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.551, de 10 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A DAC corresponderá ao exercício de 8 (oito) horas de atividades, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, 12 (doze) diárias.

§1º Será concedido intervalo para refeição e descanso aos referidos servidores de 1 (uma) hora, acrescido ao período da diária.

§2º O exercício da DAC a que se refere o caput deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.

§3º As atividades exercidas durante a DAC poderão ser operacionais, administrativas ou outras relacionadas às atribuições do cargo, e deverão ser especificadas pelo Comandante da Guarda Municipal.

§4º Fica garantido o pagamento de vale-transporte por ocasião da realização da DAC pelo servidor, devendo o ressarcimento ser solicitado no mês subsequente, com envio pelo Comandante da Guarda Municipal de lista de servidores que fazem jus ao recebimento, diretamente à Secretaria de Administração.” (N.R.)

Art. 2º Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar todos os ajustes necessários nas



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

peças orçamentárias, para o atendimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de abril de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos